

DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo n.º 50840.000042/2013

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, supervisão e apoio técnico às atividades de projeto necessárias para implantação do Trem de Alta Velocidade Rio de Janeiro – Campinas.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL, no uso das suas atribuições legais e na forma do disposto no Estatuto Social,

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 49 da Lei n.º 8.666/1993, aplicável às licitações do RDC por expressa determinação do art. 44 da Lei n.º 12.462/2011;

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial da União, na Seção 03, de 16 de agosto de 2013, às fls. 178, do Comunicado Relevante n.º 012/2013, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que torna público o adiamento, *sine die*, do cronograma que trata o item 15 do Edital de Concessão n.º 001/2012;

CONSIDERANDO as razões de fato e de direito expostas na Nota Técnica n.º 01/CEL/2013 e no Parecer Jurídico n.º 169/2013; e

CONSIDERANDO a decisão contida na Ata de Reunião de Diretoria realizada em 10 de setembro de 2013;

DECIDE:

I. REVOGAR, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado nos autos, o certame licitatório objeto do RDC 03/2013-EPL para contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, supervisão e apoio técnico às atividades de projeto necessárias para implantação do Trem de Alta Velocidade Rio de Janeiro – Campinas;

II. DETERMINAR a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as licitantes interessadas, caso queiram, apresentem recursos administrativos, na forma do art. 109, I, 'c', da Lei n.º 8.666/93 e do art. 60, § 2º, do Decreto n.º 7.581/11;



Empresa de Planejamento e Logística



- III. **DETERMINAR** a sua baixa nos cadastros do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais/SIASG em decorrência da revogação da licitação;
- IV. **JULGAR** prejudicados os recursos administrativos e as contra-razões apresentados pelas licitantes acerca das propostas de preço e técnicas bem como da habilitação no âmbito do RDC Presencial n.º 003/2013; e
- V. **REMETER** ao Núcleo de Gestão para a devida publicidade.

Brasília, 10 de setembro de 2013.

BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Diretor Presidente